

Lei nº 1701 de 19 de março de 1968

Dispõe sobre adicional de tempo de serviço

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O adicional por tempo de serviço concedido pela lei nº 1.262, de 22/9/1.962, será pago a partir do mês de abril de 1968, à razão de R\$ 3,00 (três cruzeiros novos) por adicional.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta dos verbos próprios consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de março de 1968.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19 de março de 1968.

Secretário